



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 2.308 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Altera a Lei Municipal de nº 498 de 17 de junho de 1998, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera-se a Lei 498 de 17 de junho de 1998, que passa a vigor com a seguinte redação:

“(…)

Art. 22

§ 3º. *As novas vias que não se dão em continuidade de vias pré-existentes terão o zoneamento proposto pelo incorporador, e deverão se adequar a proposta do loteamento pré-existente, respeitando sua vocação, cabendo ao poder público aceitar ou não a proposta.*

“(…)

Art. 29

§2º. *O Município poderá, mediante requerimento do interessado, liberar proporcionalmente a garantia da execução, à medida que os serviços e obras forem sendo concluídos, observado que o descaucionamento parcial não poderá ser superior a 80% do total. O percentual de liberação será calculado com base no percentual já executado da obra, percentual este apurado por profissional responsável designado pelo incorporador, mediante documento hábil acompanhado de emissão de ART/RRT, e vistoria por parte do município.”*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 23 de dezembro de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.